



CONTRATO Nº. 246/2024/SES-MT.
ADESÃO CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.
139/2024/CPL/PMSL/MA
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 132/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE – SEMUS DE SÃO LUIS/MA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO- 2024/40159

**AQUISIÇÃO DE CARROS DE
EMERGÊNCIA PARA ATENDER O
CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA
PSICOSSOCIAL ADAUTO BOTELHO –
(CIAPS AB)**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº ****5872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº ****24.451-53.

CONTRATADA: A empresa **SALUTEM COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ/MF sob o nº **20.451.726/0002-39**, com sede na Av. Prof. Miguel Franchini Neto 400 Galpão 450 -Loteamento City Jaraguá São Paulo - SP Cep: 02998-050, telefone: (11) 2202-9000 RAMAL 1867, e-mail: licita@salutemhospitales.com.br, neste ato representado pelo **Sr. GILTON NAZARÉ LAGE CRUZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº ****6.915, inscrito no CPF sob o nº ****81.366-33.

OS CONTRATANTES: resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas Leis e Decretos acima elencados e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir.

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902 Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.



**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de carros de emergência para atender o Centro Integrado de Assistência Psicossocial Adauto Botelho – (CIAPS AB) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 017/2024/CIAPS-AB/SES/MT e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.

1.2. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
24	CARRO DE EMERGÊNCIA com as características mínimas: fabricado com perfis estruturais, fechamentos laterais e traseiros em alumínio extrudado com pintura eletrostática com chapa de 3mm. Bandeja superior e inferior, puxadores laterais em aço inox 304 com chapa de 2 mm. Deverá possuir mínimo de 5 Gavetas com corrediças telescópicas em metal não oxidável e puxadores em aço inox 304, sendo a 1º gaveta com colmeia de 30 divisórias confeccionada em poliestireno, 2º gaveta com 6 divisórias transversais e duas divisórias longitudinais. Lacre único. Suporte de soro ajustável na altura, em aço inox 304, com chapa de diâmetro de 2 mm. Suporte para desfibrilador, monitor, cardioversor, com bordas arredondadas em aço inox 304. Suporte para cilindro de oxigênio com apoio em aço inox 304 e velcro nas laterais. Tábua de massagem cardíaca em acrílico dimensões 40 cm x 40 cm, e 0,6 cm de espessura. Calha de tomadas com 4 pontos, 2P + T com cabo de 3 m. Rodízios, montados na bandeja inferior, de 100 mm de diâmetro com garfo em inox e banda de rodagem poliuretano com núcleo em PVC ou banda de rodagem em Nylon 6, sendo 2 sem trava e 2 com trava em aço inox 304 de fácil acionamento. OBS: Todas as medidas mencionadas poderão ter variação de no máximo 5%. Certificado de aferição, emitido por órgão reconhecido pelo "INMETRO", juntamente com o produto. Deverá acompanhar o produto Manual de instruções e Termo de Garantia. Garantia de um (1) ano contra defeitos de fabricação. Medidas aproximadas: carrinho: 113 cm x 86 cm x 54 cm (A x L x P) Descritivo Gavetas: - 4 gavetas de 14, 7 cm de altura com medidas úteis de 57 x 40 X 8,8 cm (A x L x P) - Última gaveta de 29,4 cm de altura com medidas úteis 57 x 40 x 18 cm (A x L x P).	UN	05	R\$ 2.924,00	R\$ 14.620,00





CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1.** O valor total do seguinte contrato importa em **R\$ 14.620,00 (Quatorze mil e seiscentos e vinte reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1.** O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto Municipal nº 53.647/2019, nº 4.830/2007 e nº 44.406/2013 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a legislação que rege a espécie.
- 3.2.** Integram o presente contrato independente de transcrição:
- a) o Edital do Pregão 132/2023;
 - b) o Termo de Referência no anexo I do Edital de licitação em epígrafe;
 - c) a proposta do Contratado;
 - d) Termo de Referência nº 017/2024/CIAPS-AB/SES/MT
 - e) Ata de Registro de Preços 139/2024/CPL/PMSL/MA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1.** O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em **05/09/2024** e término em **04/09/2025**, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1.** A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá conforme a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 21.601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Ação (PAOE): 2450 - Atendimento especializado em saúde no Centro Integrado de Assistência Psicossocial Adauto Botelho (CIAPS AB)

Categoria/Grupo de despesa: 44.90

Fonte de despesa: 1.500.1002 (Estadual)





Elemento de Despesa: 52

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. PRAZO DE EXECUÇÃO.

- 6.1.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 60 (sessenta) dias úteis, contados após a data da emissão da ordem de fornecimento.
- 6.1.2. Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.
- 6.1.3. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.
- 6.1.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

6.2. LOCAL DE ENTREGA

- 6.2.1 Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado do Hospital Adauto Botelho, no seguinte endereço: Rua Adauto Botelho, S/N, Bairro Coophema, Cuiabá – MT, CEP: 78085-200, telefone: (65) 9 98464-7917, 98432-0052.

6.3. FORMA DE ENTREGA

- 6.3.1. O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.
- 6.3.2. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 6.3.3. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte.
- 6.3.4. A entrega dos produtos ocorrerá de forma única, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

Página 4 de 18

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902 Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





- 6.3.5. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta.
- 6.3.6. A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 6.3.7. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- 6.3.8. Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.
- 6.3.9. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O recebimento do objeto será feito nos termos dos arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e serão considerados aceitos somente após o recebimento e análise pela Contratante, atendidas as especificações do Edital e seus anexos, nos seguintes termos:
- 7.2. Provisoriamente: No prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- a) Definitivamente: No prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório, mediante atesto da Nota Fiscal, após verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

Página 5 de 18

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902 Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.



GILTON NAZARE
LAGE
CRUZ:05368136
Assinado de forma digital por GILTON NAZARE LAGE
CRUZ:05368136
Data: 2024.09.04



- 7.3. Na hipótese da verificação a que se refere o item acima não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.4. Os mobiliários e equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.5. O aceite/aprovação do objeto pela Secretaria Municipal de Saúde não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidade com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a esta Secretaria as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 7.6. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciado a mão de obra necessária.
- 7.7. As embalagens devem efetivamente proteger seu conteúdo contra choques e intempéries, ação de luz, poeira e umidade, constando referência.
- 7.8. contratada deverá fornecer os mobiliários e equipamentos com prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo.
- 7.9. O atraso na entrega dos objetos deverá ser previamente justificado e encaminhado ao setor técnico.
- 7.10. A troca de marca do objeto cotado (os) pela empresa, só poderá ser realizada após envio de solicitação formal, com cópia do Certificado de Registro dos Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), dentro do prazo de validade e posterior análise pelos setores técnicos e jurídicos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos mobiliários e equipamentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.





- 8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1** Não haverá pagamento antecipado.
- 9.2** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.
- 9.3** As operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 9.4** O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 9.5** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.
- 9.6** O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “*factoring*”.
- 9.7** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 9.8** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;





- 9.9 Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
- 9.10 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;
- 9.11 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- 9.12 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 9.13 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.
- 9.14 Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
- 9.15. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.
- 9.16. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 9.17. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.
- 9.18 A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- 9.19 Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.





- 9.20 Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 9.21 Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 9.22 As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura ou da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 11.1. Os contratantes têm o direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à REVISÃO do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.
- 11.2. A contratada deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO OBJETO

- 12.1. A contratada deverá fornecer os mobiliários e equipamentos com prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo, respeitando o disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 132/2023.
- 12.2. A garantia dos mobiliários e equipamentos deverá ser prestada conforme item 7.7.6 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 132/2023.





- 12.3.** A empresa deverá substituir, sem qualquer ônus, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que não estiver de acordo com às suas especificações contidas no edital e seus anexos, inclusive avarias em decorrência do transporte até o local de entrega ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, mesmo após ocorrida a aceitação/aprovação do objeto pela Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da convocação da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso.
- 12.4.** Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto/materiais/bens fornecido, pelo prazo estabelecido na validade pelo produtor ou fabricante, obrigando-se a repor o produto entregue com a validade vencida no prazo estabelecido pelo Contratante, sendo que os novos produtos/materiais/bens usados em substituição, deverão ter prazo de validade igual ou superior ao dos substituídos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1.** Não haverá exigências de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital do Pregão nº 132/2023 da Prefeitura de São Luís, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 14.2** Efetuar a entrega dos bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e demais informações necessárias para identificação do objeto;
- 14.3** Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 14.4** A falta de quaisquer dos bens, cuja entrega incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato, assim, tal circunstância não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;





- 14.5 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 14.6 Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 14.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 14.8 Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 14.9 Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verificar.
- 14.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 14.11 Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 14.12 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 14.13 O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 14.14 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 14.15 O preço cobrado pelo produto deverá incluir todas as despesas com o fornecimento do bem, haja vista que é necessário para o perfeito cumprimento do objeto a ser contratado.





- 14.16 Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1 Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega dos bens, conforme legislação vigente.
- 15.2 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 15.3 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 15.4 Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.
- 15.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 15.6 Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 15.7 Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.
- 15.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 15.9 Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 15.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 15.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Página 12 de 18

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902 Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO

- 16.1.** Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.
- 16.2.** Ficará de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento do endereço eletrônico de e-mail, para ciência dos atos processuais, bem como convocação de assinatura de contratos e notificações em geral.
- 16.3.** É obrigatório informar, por escrito ao CONTRATANTE, qualquer alteração em seu endereço, telefone ou e-mail, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para facilitar a boa comunicação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art.65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 18.1.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- 19.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 1,5 % (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) b) Fraudar a execução do contrato;





c) c)Comportar-se de modo inidôneo;

d) Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

e) Cometer fraude fiscal; ou;

f) Fizer declaração falsa

19.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens de 3 a 6abaixo, com as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência;

a)Suspensão temporáriade participação em licitação com o Estado, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

19.2.2. Impedimento de licitar e contratar com o Estado e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou;

19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

19.3. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 1,5% (um e meio por cento) do valor do contrato.

19.4. Configurar-se-á a inexecução total do objeto, entre outras hipóteses:

19.4.1.O atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias;

19.4.2.A entrega de objeto diverso daquele contratado.

19.5. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa:





19.5.1. De 0,2% (dois décimos de ponto percentual por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 1,5% (um por cento e meio) do valor do contrato, para a hipótese de atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 30 (trinta) dias.

19.5.2 De no máximo 1,5% (um por cento e meio por cento) do valor do contrato, para as hipóteses de entrega parcial do objeto ou entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Pregão Eletrônico nº 132/2023.

19.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

19.6.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

19.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa

19.7. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

20.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

20.3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;





- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;
- d) O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 20.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 20.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 20.3.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 21.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- 21.2. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**Anexo A**), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

- 22.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

- 23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia será providenciada pela

Página 16 de 18

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902 Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.





Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

24.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 32, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 04 de setembro de 2024.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

GILTON NAZARÉ
LAGE
CRUZ:05368136633

Assinado de forma digital
por GILTON NAZARÉ
LAGE CRUZ:05368136633
Dados: 2024.09.04
16:25:04 -03'00'

GILTON NAZARÉ LAGE CRUZ
Salutem Comércio de Móveis Hospitalares LTDA.

Testemunhas:

Jucenides Lemes Feitosa
Analista Administrativo
Matrícula: 294952
SES/MT

Eduardo Cavalcante Pestana
Matrícula 314663
SES





ANEXO A – TERMO ANTICORRUPÇÃO.

(Anexo do Contrato)

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data.

.....
Empresa

.....
Representante ou Procurador da Empresa

GILTON
NAZARE LAGE
CRUZ:0536813
6633

Assinado de forma
digital por GILTON
NAZARE LAGE
CRUZ:05368136633
Dados: 2024.09.04
16:25:19 -03'00'

